

O PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES À LUZ DA RESOLUÇÃO 231/2022 DO CONANDA

Reunião com Promotores de Justiça e Conselheiros Municipais de
Direitos da Criança e Adolescente

CAODCA/CREDCAs – Fevereiro/2023



COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS
DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E DOS
DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES
DO TRIÂNGULO MINEIRO

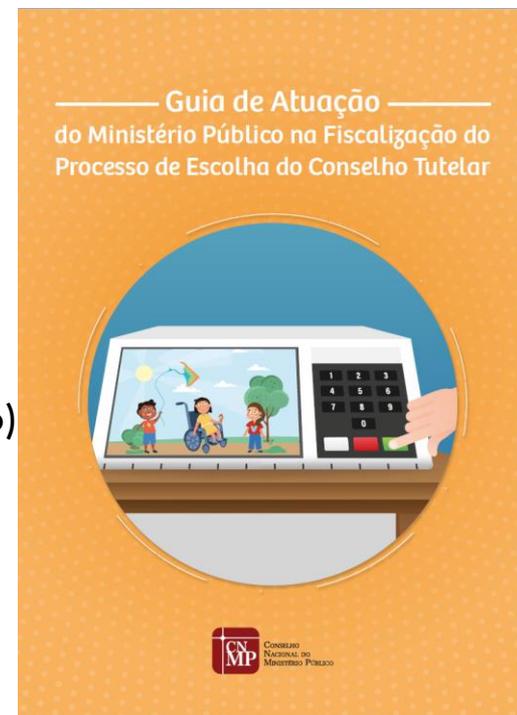


Metodologia do encontro

- Contexto do GT/CNMP sobre o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares;
- Principais alterações da Resolução CONANDA n.º 231 de 28 de dezembro de 2022;
- Impactos no processo de escolha de 2023;
- Espaço para dúvidas e perguntas.

GT/CNMP:

- ❑ Por que falar disso?
- ❑ Constituído em 2020 e renovada em julho/2022 – 10 membros;
- ❑ 1º estratégia: Guia CNMP (em **atualização**) – elaborado em 2021: <https://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/245-cartilhas-e-manuais/14411-guia-de-atuacao-do-ministerio-publico-no-processo-de-escolha-do-conselho-tutelar>
 - ❑ Principais arcabouços do processo de escolha;
 - ❑ Síntese da atuação do MP;
 - ❑ Anexo de jurisprudências;
 - ❑ Minuta de Lei Municipal;
 - ❑ Minuta de Edital;
 - ❑ Minutas de Resolução do CMDCA;
 - ❑ Minutas de documentos diversos (atas, boletins, posse, diplomação)
- ❑ 2º estratégia: alinhamento com TSE;
- ❑ 3º estratégia: indução no CONANDA sobre mudanças;
- ❑ 4ª estratégia: normativa para regulação interna dos MPs.



Com o CONANDA:

- Através do cotejo da minuta da Lei Municipal do Guia CNMP e da antiga resolução 170 do CONANDA (2014), além da experiência dos membros do GT, percebeu-se a necessidade de revisão das normas do processo de escolha, notadamente quanto a:
 - ▣ Modernização dos meios de comunicação e propaganda;
 - ▣ Abuso do poder político, econômico e religioso;
 - ▣ Utilização da estrutura da Justiça Eleitoral.
- Provocação do GT e abertura do espaço de discussão;
- Sugestão de minuta, com várias reuniões;
- Aprovação na plenária e publicação em 28/12/2022;
- Justificativa: impactar já no processo de escolha unificado de 2023.

CAODCA/CREDCA_s – MPMG

- Já possuem uma página específica sobre processo de escolha: <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/areas-de-atuacao/cidadania/criancas-e-adolescentes/area-restrita/paginas-especificas.shtml> – **em atualização**
- Vários modelos de ofícios e peças;
- Modelo de lei municipal/edital;
- Checklist de edital com gerador de recomendação;
- Guia de atuação no dia da Eleição;
- Campanha institucional pela ASSCOM (mídias sociais, etc.);
- Grupo de WhatsApp específico para o processo de escolha, como feito em 2019.

RESOLUÇÃO CONANDA N.º 231 DE
28 DE DEZEMBRO DE 2022



1ª grande questão: Força Normativa

- ❑ A Res. CONANDA 231/22 foi elaborada para impactar desde logo o processo de escolha de 2023, mas haverá de existir, para tanto, uma série de alterações legislativas municipais;
- ❑ Mas a janela é exígua, pois os editais devem sair em abril;
- ❑ Assim, cresce a discussão sobre a força normativa das Resoluções do CONANDA, já que não são leis em sentido estrito, mas derivam de uma prerrogativa explicitamente prevista em lei federal (art. 2º, I, da Lei 8.242/91 c/c art. 88, II, do ECA);
- ❑ Por outro lado, os municípios possuem competência apenas para os assuntos de interesse local (art. 30, I da CF);
- ❑ Então temos a seguinte regra:
- ❑ A) Se a questão não foi tratada pela lei municipal (omissão), segue-se a resolução do CONANDA;
- ❑ B) Se a questão foi tratada pela lei municipal de forma genérica, sendo possível a aplicação das novas normas, segue-se a resolução do CONANDA;
- ❑ C) Se houver conflito de normas (contraste), há **três alternativas**:
 - ❑ Tentativa de alteração da legislação municipal para que ela se conforme;
 - ❑ Ajuizamento de Recomendação/ACP para afastar o dispositivo da lei municipal;
 - ❑ Aplicação da legislação municipal.

Principais alterações da Res. 231 /22

- Questões estruturais do CT:
 - ▣ Atualização de equipamentos (inclusive internet e celular);
 - ▣ Utilização obrigatória do SIPIA – falta funcional;
 - ▣ 1 CT a cada 100.000 habitantes (obrigatório)
- Quanto ao processo de escolha:
 - ▣ Voto **direto, uninominal e facultativo** dos eleitores do município (proibição da formação de chapas e utilização de urnas eletrônicas);
 - ▣ Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes;
 - ▣ O CMDCA deve publicar 2 resoluções:
 - Resolução criando a Comissão Especial do Processo de Escolha e suas atribuições e o processo de escolha (inclusive propaganda) – ANTES DO EDITAL;
 - Resolução sobre as condutas permitidas e vedadas, inclusive com as sanções respectivas e o respectivo procedimento – MESMA DATA DA PUBLICAÇÃO DOS HABILITADOS;
 - ▣ **Horário idêntico** ao da Justiça Eleitoral (08h as 17h)

Edital:

- ❑ Calendário, com no mínimo 6 meses de antecedência – prazos para impugnação, recursos, etc.;
- ❑ Documentação a ser exigida, para preenchimento dos requisitos do ECA e da LEI MUNICIPAL – se não está na lei, não pode cobrar;
- ❑ Regras de propaganda;
- ❑ Composição da comissão especial;
- ❑ Informações sobre remuneração, jornada de trabalho, plantões, direitos e deveres;
- ❑ Formação dos candidatos.

Propaganda

- Objetivo: evitar abuso do poder econômico, político, religioso, institucional, dos meios de comunicação, etc...
 - ▣ Responsabilidade dos candidatos e campanha individual;
 - ▣ Santinhos são permitidos;
 - ▣ Permitida a divulgação na internet;
 - ▣ Só é permitida após a publicação da lista dos habilitados;
 - ▣ Permitida a participação em debates ou entrevistas, com igualdade de oportunidades;
 - ▣ Aplicação subsidiária da legislação eleitoral;
 - ▣ Não pode implicar perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;

Vedações aos candidatos

- Consequência: inidoneidade moral;
 - ▣ Abuso do poder econômico;
 - ▣ Doação, oferta de qualquer bem ou vantagem;
 - ▣ Propaganda em anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em local público, bem como propagandas de massa (rádio, TV, carros de som, etc..).
 - ▣ Participação em inauguração de obras públicas (3 meses antes do pleito);
 - ▣ Abuso do poder político: estrutura e financiamento;
 - ▣ Abuso de poder religioso: financiamento e propaganda nas entidades;
 - ▣ Favorecimento por qualquer autoridade pública;
 - ▣ Distribuição de camisetas ou vestuário;
 - ▣ Vedado o abuso de propaganda na internet ou em redes sociais;

Propaganda na internet:

- Em página eletrônica do candidato ou perfil em rede social, comunicando-se à Comissão Especial e hospedado no Brasil;
- Mensagens eletrônicas para endereços cadastrados gratuitamente, vedada o disparo em massa;
- Blogs, aplicações de internet, redes sociais, cujo conteúdo seja gerado por candidatos ou pessoas naturais, desde que não utilize sítios comerciais ou contrate impulsionamento de conteúdo;

Vedações no dia da eleição:

- Utilização de espaço de mídia;
- Transporte de eleitores;
- Uso de alto-falantes ou amplificadores ou promoção de comício ou carreatas;
- Distribuição de material de propaganda ou a prática de aliciamento ou coação de eleitores;
- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive a boca de urna;
- A manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor, por uso de bandeiras, broches, adesivos e dísticos é permitida.

Comissão Especial

- Deve ser paritária;
- Processar e decidir denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo determinar a sua retirada ou suspensão, com como a cassação da candidatura, garantida ampla defesa e contraditório;
- Os recursos contra essas decisões serão analisados e julgados pela Plenária do CMDCA;
- Deve realizar reunião com os candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha;
- Providenciar a confecção das cédulas (seguindo os parâmetros da Justiça Eleitoral);
- Definir os locais do processo de escolha (**zoneamento** da Justiça Eleitoral);
- Requisitar mesários e escrutinadores;
- Solicitar apoio policial para ordem e segurança dos locais escolhidos;
- Divulgar o resultado imediatamente após a apuração, inclusive no DO e site do Município;
- MP sempre notificado antes das reuniões e cientificado das decisões.

CEDCA

- Deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral para o empréstimo das urnas eletrônicas, lista de eleitores, elaboração dos softwares respectivos, observada as disposições do TSE e TREs;
- Caso a obtenção das urnas eletrônicas não seja possível, o CMDCA deve obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo das urnas comuns, sem prejuízo dos demais apoios acima.

CMDCA

- ❑ Deve dar ampla publicidade ao processo de escolha, por todos os meios;
- ❑ Convocar os servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha (art. 98 da Lei 9504/97);
- ❑ Garantir que sejam realizados em locais de fácil acesso, preferencialmente onde já se realizam as eleições regulares;
- ❑ Norte: 10% do eleitorado

Requisitos

- Art. 133 do ECA (residência, idoneidade e 21 anos), além dos previstos na legislação municipal, devendo ser consideradas:
 - ▣ Comprovação de experiência na promoção, proteção e defesa de crianças e adolescentes em **entidade registrada no CMDCA**;
 - ▣ Conclusão, no mínimo, do ensino médio;
 - ▣ **Se prevista**, prova de conhecimento, de caráter eliminatório;
 - ▣ Alguns lugares preveem avaliação psicológica (ou psicotécnica);
 - ▣ CNH: não pode – inconstitucional.

Rito 1:

- Resolução da criação da comissão especial;
- Resolução das condutas vedadas e procedimento;
- Edital (análise prévia pelo MP – não obrigatório, mas ajuda bastante a evitar nulidades);
- Abertura dos prazos de inscrição, com ampla publicidade dos inscritos;
- Possibilidade de impugnação a qualquer cidadão;
- Análise da impugnação (notificação e prazo para defesa, diligências eventuais e decisão);
- Cabimento de recurso para a plenária do CMDCA
- Publicação da lista dos candidatos definitivamente inscritos.

Rito 2

- Outras fases do certame (prova de conhecimentos, etc...);
- Previsão de recursos para essas outras fases;
- Publicação da lista dos candidatos habilitados;
- Reunião de informação com os candidatos sobre as regras do processo;
- Período de propaganda eleitoral;
- Eleição;
- Proclamação do resultado

Especificidades 1

- Se houver mais de 1 CT:
 - Recomendável **zoneamento** de candidaturas e eleitores, inclusive na convocação de suplentes;
- Permanece a ideia de não se prosseguir o processo com menos de 10 candidatos, podendo o CMDCA suspender o processo e reabrir prazo de inscrição;
- Possibilidade de posse no dia 10 de janeiro (regra) ou excepcionalmente, em até 30d da homologação do processo de escolha;
- Se houver 2 ou menos suplentes, o CMDCA deve iniciar imediatamente o processo de escolha **suplementar**;
- Se tal necessidade se der nos últimos 2 anos do mandato e houver **previsão específica** na lei municipal, a **eleição suplementar pode ser indireta**, sendo os conselheiros do CMDCA o colégio eleitoral, com redução de prazos, mas observadas as demais disposições relativas ao processo de escolha.
- O Conselheiro pode se afastar para concorrer a cargo eletivo, podendo retornar caso não venha a assumir.

Especificidades 2

- CT com um perfil mais articulador, devendo promover reuniões periódicas obrigatórias para elaboração de planos de atuação conjunta, com participação da saúde, educação, assistência social, entre outros;
- O CT deve apresentar plano de fiscalização das entidades de atendimento, promovendo visitas com periodicidade semestral mínima, com registro no SIPIA;
- Deve se abster de se pronunciar publicamente sobre os casos atendidos;
- É detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não possuindo vínculo empregatício com o Poder Público, de natureza estatutária ou celetista.

Calendário sugerido

Mês	1º sem.	Providências		Mês	2º sem.	Providências
Fevereiro	Até 28/02	Adequação legislação municipal		Junho	Até 09/06	Análise dos pedidos de impugnação
Março	Até 13/03	Resolução Comissão Especial			De 12/06 a 16/06	Recursos
	Até 13/03	Resolução Processo de Escolha			De 19 a 23/06	Análise e decisão dos recursos
	Até 31/03	Publicação do Edital			25/06	Realização da prova eliminatória (se o caso)
Abril	Até 28/04	Registro Candidatura			Em 05 dias	Recursos
Maiο	De 02 a 15/05	Análise Registros de Candidatura		Julho	03/07	Publicação dos candidatos habilitados
	Até 15/05	Publicação Candidatos Inscritos			03/07	Resolução condutas vedadas/sanções e procedimento
	Em 05 dias	Impugnação			Até 10/07	Reunião para firmar compromisso
	De 22 a 26/05	Notificação dos candidatos		Agosto	Até 01/08	Solicitação das urnas eletrônicas, remessa de habilitados e solicitação de lista de eleitores
	De 29/05 a 02/06	Apresentação de defesa			Ate 31/08	Convocação dos servidores públicos
					Até 31/08	Reunião de orientação com mesários/escrutinadores
				Setembro	Até 15/09	Solicitação de apoio policial
					Até 05d antes do pleito	Confecção das cédulas de votação
					Até 18/09	Divulgação dos locais de votação
				Outubro	01/10	Realização da eleição e comunicação imediata do resultado

CONTATO:

ANDRÉ TUMA DELBIM FERREIRA

Coordenadoria Regional das Promotorias de Defesa
da Educação e Defesa da Criança e Adolescente do
Triângulo Mineiro



Rua Cel. Antônio Rios, 951 - Uberaba/MG



Telefone/Fax: (034) 3312 7881 /



credcatm@mpmg.mp.br



@credcatm



www.facebook.com/credcatm



COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS
DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E DOS
DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES
DO TRIÂNGULO MINEIRO

